



Número: **0804432-52.2025.8.10.0049**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Paço do Lumiar**

Última distribuição : **03/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Medidas Protetivas**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNA VITAL PEREIRA MOREIRA (REQUERENTE)		Delegacia Especial da Mulher- DEM (DELEGACIA)	
REGES SALES DA SILVA JUNIOR (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (FISCAL DA LEI)			
Delegacia Especial da Mulher- DEM (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
164936712	04/11/2025 17:18	Citação	Citação

3ª VARA DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

Fórum Des. Tácito da Silveira Caldas - Avenida 15, s/nº, Maiobão, Paço do Lumiar -
Tel.: (98) 2055-4166 - e-mail: vara3_plum@tjma.jus.br

Processo nº 0804432-52.2025.8.10.0049

Requerente: BRUNA VITAL PEREIRA MOREIRA

Endereço: RODOVIA 203, Nº 72, COND. ALPHAVILLE, Aracagi, Paço do Lumiar

Requerido: REGES SALES DA SILVA JUNIOR

Endereço: RUA DUQUE BACELAR, Nº 17, QUADRA 32, CEP: 65.072-023, São Luís (MA)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** formulado por **BRUNA VITAL PEREIRA MOREIRA** em face de seu ex-companheiro **REGES SALES DA SILVA JUNIOR**, ambos qualificados nos autos.

Sustenta a requerente, em suma, que o requerido tem proferido ameaças veladas por meio de terceiros. Relata que tais episódios causam extremo temor, pois o requerido, no passado, já ameaçou matar os filhos e depois cometer suicídio.

Informa, ainda, que o requerido tem livre acesso ao condomínio onde ela reside e a persegue em redes sociais. O Formulário de Risco anexo indica histórico de violência física, sexual, uso abusivo de álcool pelo agressor e acesso a arma de fogo.

Assim, requer a concessão das medidas protetivas de urgência.

É o relatório. Decido.



Com o advento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), criaram-se mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente a sua integridade física, psíquica, sexual e moral.

A violência doméstica e familiar constitui-se em uma grave violação dos direitos humanos e por isso deve ser reprimida imediata e eficazmente.

Pelo que se evidencia nestes autos, a requerente teria sido vítima de violência doméstica, em razão da perseguição e das ameaças perpetradas pelo requerido, enquadrando-se nas disposições previstas nos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha.

No caso em estudo, convém elucidar o que se aduz no art. 7º, II, da supracitada lei, aludindo o que se entende por violência psicológica, *in verbis*:

Art. 7º: São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Diante dos fatos expostos, observo a plausibilidade das alegações da vítima e a urgência do seu pedido com base nos relatos, sendo necessária, portanto, a concessão das medidas protetivas de urgência.

A palavra da vítima, em sede de violência doméstica, possui especial relevância, sobretudo nesta fase processual, em que se busca evitar a ocorrência de um mal maior.

Note-se que as medidas requeridas possuem caráter provisório, ante sua natureza acautelatória, e visam proteger a mulher vítima de novas agressões, bem como de constrangimentos futuros, podendo ser reapreciadas a qualquer tempo.

Diante do exposto, visando preservar a integridade física, moral e psicológica da vítima e de seus filhos, com fundamento nos arts. 19, § 1º, 22, incisos I, III, alíneas 'a', 'b' e 'c', IV, e 24, inciso III, da Lei nº 11.340/06, **CONCEDO** as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** e **DETERMINO** ao suposto agressor, **REGES SALES DA SILVA JUNIOR**, que cumpra as seguintes determinações:

SUSPENSÃO da posse ou **RESTRIÇÃO** do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Fica **PROIBIDO** de se aproximar da ofendida e de seus familiares, fixando uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, espaço suficiente para que esta tenha garantida a sua segurança, até ulterior deliberação deste Juízo;

Fica **PROIBIDO** de manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, redes sociais e/ou e-mail;

Fica **PROIBIDO** de frequentar os mesmos lugares que a vítima, tais como sua residência, local de trabalho, culto religioso, entre outros, a fim de



preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

SUSPENSÃO de todas as procurações porventura conferidas pela ofendida ao agressor.

Além disso, determino, por ora, **a suspensão das visitas aos filhos menores**, a fim de proteger a integridade física e psicológica dos menores, bem como garantir efetividade às medidas acima indicadas, considerando o grave relato de ameaça anterior de filicídio.

Fica o requerido **ADVERTIDO** que o **DESCUMPRIMENTO** das ordens acima configurará o crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (Art. 24-A da Lei 11.340/06) e **RESULTARÁ** em sua **PRISÃO PREVENTIVA**.

Por tais razões, **DETERMINO** à Secretaria Judicial que:

COMUNIQUE/INTIME as autoridades policiais para que deem plena eficácia às medidas deferidas, inclusive sua fiscalização. Envie-se cópia desta decisão à patrulha Maria da Penha, por meio do comando de segurança comunitária da Polícia Militar do Estado do Maranhão, para fins de acompanhamento da vítima e fiscalização das medidas protetivas estipuladas.

CITE o requerido no local em que este se encontrar (entregando-lhe uma cópia dessa decisão) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta, esclarecendo-lhe que o Juízo definitivo a respeito da autoria e da materialidade delitiva se farão no âmbito de eventual ação principal a ser proposta pelo legitimado respectivo, bem como **INTIME** para ciência da presente decisão.

INTIME a vítima para ciência da concessão das presentes medidas protetivas, entregando-lhe uma cópia desta decisão.

OFICIE-SE o Conselho Tutelar e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a confecção de estudo social, com posterior vista ao Ministério Público Estadual, dada a situação de risco dos menores.

Dê-se **CIÊNCIA** ao Ministério Público Estadual.

Ressalto que as referidas medidas deverão perdurar por prazo indeterminado ou enquanto perdurar a situação de perigo informada pela vítima, nos termos do julgamento do Tema 1249/STJ.

Cumpridas todas as determinações e nada mais havendo, arquivem-se provisoriamente os autos, com as devidas cautelas, sem prejuízo de reanálise em caso de nova manifestação da vítima ou do Ministério Público.

SERVE a presente decisão como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFÍCIO JUDICIAL para cumprimento das diligências.

CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA NECESSÁRIA.

Paço do Lumiar/MA, data do sistema.

PEDRO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL

Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, respondendo



